



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste – MT possui demanda contínua e crescente de transporte de pacientes para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos fora do domicílio, em municípios de referência na rede pública de saúde, como parte da garantia do acesso integral às ações e serviços do SUS.

Considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente, adequada e disponível de forma permanente para atender, com regularidade e segurança, a elevada demanda de deslocamentos intermunicipais de pacientes, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na locação de veículos aptos a realizar esse transporte com conforto, segurança e confiabilidade.

O transporte de pacientes em tratamento fora do município não se trata de demanda eventual, mas de atividade rotineira, essencial e ininterrupta, envolvendo, em sua maioria, pessoas em condição de vulnerabilidade clínica, como idosos, pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise, consultas especializadas, exames de alta complexidade e retornos médicos periódicos, que exigem deslocamentos frequentes e, muitas vezes, longas distâncias.

A indisponibilidade de veículos apropriados compromete diretamente:

- A continuidade dos tratamentos de saúde;
- O cumprimento de agendamentos previamente regulados pelo SUS;
- A dignidade, o conforto e a segurança dos pacientes transportados;
- A eficiência da prestação do serviço público de saúde.

Além disso, a opção pela locação de veículos, em detrimento da aquisição, revela-se mais vantajosa à Administração sob os aspectos da economicidade, eficiência e gestão, pois transfere à contratada a responsabilidade por manutenção preventiva e corretiva, seguro, substituição em caso de falhas mecânicas e garantia de plena condição de uso do veículo durante toda a vigência contratual, evitando custos indiretos, depreciação da frota e imobilização de capital público.

A exigência de veículos do tipo SUV/Minivan, com capacidade para 07 passageiros, está diretamente relacionada à necessidade de transportar pacientes e acompanhantes de forma conjunta, otimizando as viagens, reduzindo custos operacionais e proporcionando maior conforto em trajetos prolongados.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar:

- Regularidade no transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio;



- Segurança e conforto aos usuários do serviço;
- Eficiência na logística da Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprimento do dever constitucional do Município de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Assim, resta plenamente demonstrada a necessidade pública, a relevância social e a imprescindibilidade da contratação pretendida, caracterizando-se como medida essencial para a adequada prestação dos serviços de saúde à população de Santo Antônio do Leste – MT.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando este houver sido formalmente elaborado, com o objetivo de evidenciar o alinhamento da demanda com o planejamento geral da Administração Pública.

No âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não se encontra formalmente instituído o Plano de Contratações Anual nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021. Contudo, a inexistência de PCA formalizado não afasta a necessidade, a pertinência nem a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal, especialmente considerando que:

1. A demanda possui caráter permanente, contínuo e essencial, pois o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio integra de forma rotineira as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, sendo atividade indispensável para garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade ofertados em outros municípios de referência.
2. O objeto da contratação locação de veículo tipo SUV/Minivan com capacidade para 07 passageiros insere-se diretamente nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, constituindo meio necessário para assegurar a logística do transporte de pacientes e acompanhantes em deslocamentos intermunicipais frequentes.
3. A despesa é compatível com o histórico orçamentário do Município, que já contempla recursos destinados à manutenção das atividades de transporte de pacientes, demonstrando tratar-se de necessidade previsível, recorrente e alinhada às prioridades da gestão pública na área da saúde.
4. A contratação está alinhada às diretrizes administrativas de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que a locação do veículo, com manutenção inclusa, reduz custos indiretos com aquisição, depreciação, manutenção própria da frota e paralisações por falhas mecânicas, garantindo disponibilidade contínua do serviço.



Ainda que o PCA não esteja formalmente estruturado, o Município realiza planejamento interno setorial e levantamento sistemático das demandas essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, nos quais se evidencia o caráter contínuo, previsível e indispensável do transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento administrativo municipal, às necessidades rotineiras da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes de gestão pública voltadas à eficiência e à garantia do direito fundamental à saúde.

Assim, mesmo na ausência de Plano de Contratações Anual formalizado, resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que a contratação se insere de maneira lógica, necessária e coerente no planejamento governamental vigente.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem estabelecer os parâmetros mínimos necessários para a execução adequada do objeto, assegurando qualidade, eficiência, economicidade e pleno atendimento ao interesse público.

Para a presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo SUV/Minivan, com capacidade para 07 (sete) passageiros, destinado ao transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, identificam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULO

O veículo disponibilizado pela contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas e funcionais:

a) Características gerais do veículo

- Veículo tipo SUV ou Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros;
- Veículo com até 01 (um) ano de uso e quilometragem máxima de 30.000 km no momento da disponibilização;
- Motor com potência mínima de 120 CV, bicomustível (FLEX);
- Câmbio manual;
- 04 (quatro) portas;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- Vidros e travas elétricas;
- Freios a disco com sistema ABS;



- Mínimo de 02 (dois) AIRBAGS;
- Velocímetro e todos os instrumentos de painel em perfeito funcionamento;
- Todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Documentação regular, licenciada e apta à circulação.

b) Condições de uso

- Locação sem limite de quilometragem;
- Veículo deverá ser entregue com o tanque cheio, sendo devolvido nas mesmas condições;
- Abastecimento de combustível sob responsabilidade da contratante;
- Locação sem fornecimento de motorista;
- Inclusão obrigatória de manutenção preventiva e corretiva, às expensas da contratada.

2. REQUISITOS OPERACIONAIS

- O veículo deverá estar disponível para uso contínuo em deslocamentos intermunicipais para transporte de pacientes e acompanhantes;
- Deverá oferecer conforto, segurança e confiabilidade, considerando as longas distâncias percorridas;
- A contratada deverá garantir a substituição imediata do veículo em caso de falhas mecânicas, sinistros ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço;
- O veículo deverá estar plenamente apto ao uso imediato após a entrega.

3. REQUISITOS DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE LEGAL

- Atendimento integral às normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- Manutenção da regularidade documental durante toda a vigência do contrato;
- Seguro total do veículo, incluindo cobertura contra terceiros, passageiros e danos materiais;
- Responsabilidade da contratada por quaisquer encargos legais, tributos, seguros e obrigações relacionadas ao veículo.

4. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

- A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica compatível (is) com a prestação de serviços de locação de veículos;
- A proposta deverá especificar claramente as condições da locação, prazos, responsabilidades, manutenção e substituição do veículo;
- O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas em lei e no contrato.



5. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E RECEBIMENTO

- O recebimento do veículo ocorrerá nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do atendimento integral às especificações técnicas e às condições de uso exigidas;
- A Administração poderá rejeitar o veículo caso sejam constatadas desconformidades técnicas ou documentais.

6. REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E DE ECONOMICIDADE

- A contratação deverá estar compatível com as dotações orçamentárias destinadas às ações da Secretaria Municipal de Saúde;
- O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços de mercado e contratações similares por outros entes públicos;
- A locação, com manutenção inclusa, apresenta-se mais vantajosa do que a aquisição, considerando depreciação, custos de manutenção, seguro e indisponibilidade de frota própria.

7. REQUISITOS DE ATENDIMENTO À NECESSIDADE PÚBLICA

- A contratação deverá assegurar condições adequadas para o transporte seguro, digno e contínuo de pacientes em tratamento fora do domicílio;
- Deverá garantir a continuidade do serviço público de saúde, evitando interrupções por falta de veículo disponível;
- Deverá proporcionar maior eficiência logística à Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverá assegurar qualidade, segurança e conforto aos usuários do serviço.

Com o atendimento a esses requisitos, a Administração assegura que a contratação seja tecnicamente adequada, juridicamente regular, operacionalmente viável e plenamente alinhada ao interesse público, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos elementos técnicos que fundamentam tais estimativas, considerando as necessidades reais do órgão.



Para a presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo SUV/Minivan, com capacidade para 07 (sete) passageiros, destinados ao transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio pela Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste – MT, a estimativa quantitativa foi definida a partir da análise detalhada da demanda operacional de deslocamentos intermunicipais realizados rotineiramente para atendimento à população.

METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

A definição do quantitativo considerou os seguintes fatores técnicos e operacionais:

a) NATUREZA DO SERVIÇO E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Trata-se de prestação contínua de serviço de locação de veículos, com necessidade de disponibilidade permanente, em razão da rotina diária de deslocamentos de pacientes para municípios de referência em atendimentos de média e alta complexidade.

b) LEVANTAMENTO DA DEMANDA REAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria realiza deslocamentos diários e simultâneos, muitas vezes para destinos distintos (Cuiabá, Rondonópolis, Primavera do Leste, Barra do Garças, entre outros), transportando pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise, consultas especializadas, exames e procedimentos médicos, além de acompanhantes.

É comum a necessidade de saídas no mesmo horário para locais diferentes, bem como retornos em horários distintos, o que inviabiliza a utilização de apenas um ou dois veículos.

c) INSUFICIÊNCIA DA FROTA PRÓPRIA

A frota municipal disponível já se encontra comprometida com outras demandas da Secretaria, não sendo suficiente para atender, com exclusividade, a logística do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, ocasionando:

- Atrasos em atendimentos médicos;
- Desgaste excessivo dos veículos próprios;
- Custos elevados de manutenção;
- Risco à continuidade do serviço público de saúde.

d) DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO ADEQUADA

A análise da rotina operacional demonstra a necessidade de múltiplos veículos atuando simultaneamente, garantindo que:

- Pacientes não percam consultas e tratamentos por falta de transporte;
- Os deslocamentos ocorram com conforto e segurança;



- Haja eficiência logística e otimização de rotas;
- O serviço não fique dependente da disponibilidade eventual da frota própria.

ESTIMATIVA CONSOLIDADA DAS QUANTIDADES

Com base nos critérios técnicos expostos, estima-se como necessária e suficiente para a presente contratação:

- 04 (quatro) veículos tipo SUV/Minivan, com capacidade para 07 (sete) passageiros, em regime de locação contínua, sem limite de quilometragem, com manutenção preventiva e corretiva inclusas.

FUNDAMENTAÇÃO DA ESTIMATIVA

A presente estimativa não se baseia em consumo, mas na necessidade de disponibilidade simultânea e permanente dos veículos para atendimento da logística do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio.

O quantitativo de 04 veículos assegura:

- Atendimento integral da demanda diária da Secretaria;
- Continuidade do serviço público de saúde;
- Redução de custos com manutenção da frota própria;
- Eficiência logística no transporte de pacientes;
- Dignidade, conforto e segurança aos usuários.

ESTIMATIVA DE VALOR REFERENCIAL

O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, cotações com empresas do ramo e parâmetros oficiais disponíveis, resultando em valor mensal compatível com a prestação do serviço nas condições exigidas.

O valor global estimado considerará os 04 veículos durante o período de vigência contratual, servindo como parâmetro para a fase externa do pregão eletrônico.

Dessa forma, as estimativas apresentadas foram elaboradas de forma técnica, proporcional e fundamentada, demonstrando que o quantitativo definido é suficiente, adequado e alinhado às necessidades reais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade do Município quanto à disponibilização contínua de veículos tipo SUV/Minivan, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinados ao atendimento das demandas operacionais, especialmente na logística de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, bem como demais atividades administrativas que exigem deslocamentos frequentes, seguros e ininterruptos.

O mercado atual oferece basicamente duas soluções possíveis para atendimento dessa necessidade: aquisição de veículos próprios ou locação de veículos por empresa especializada.

A análise comparativa considerou aspectos técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e jurídicos, bem como a realidade estrutural do Município.

ALTERNATIVAS ANALISADAS

1. Aquisição de veículos próprios pelo Município

A alternativa de aquisição direta de veículos foi analisada a partir das cotações de mercado juntadas aos autos, as quais indicam:

- Valor unitário médio de aquisição: R\$ 140.096,67
- Valor total para 04 veículos: R\$ 560.386,68

Embora a aquisição implique a incorporação dos bens ao patrimônio público, tal solução revela-se economicamente desvantajosa quando analisada sob a ótica do custo total de propriedade (Total Cost of Ownership – TCO), uma vez que o valor de aquisição representa apenas uma parcela inicial do dispêndio público.

A opção pela frota própria impõe ao Município uma série de custos diretos, indiretos e recorrentes, dentre os quais se destacam:

- a) Despesas com emplacamento, licenciamento anual e regularização documental;
- b) Contratação e manutenção de seguro total obrigatório;
- c) Manutenção preventiva e corretiva, com custos variáveis e imprevisíveis;
- d) Substituição periódica de pneus, baterias, pastilhas de freio, fluidos, correias e demais itens de desgaste natural;
- e) Revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, com custos crescentes ao longo do tempo;
- f) Depreciação acelerada do bem, intensificada pelo uso contínuo e em longas distâncias;
- g) Risco de perda ou limitação da garantia de fábrica em razão da alta quilometragem;



- h) Necessidade de estrutura administrativa e operacional para gestão da frota;
- i) Imobilização de capital público, reduzindo a capacidade de investimento em outras políticas públicas essenciais;
- j) Risco de indisponibilidade do veículo por falhas mecânicas, acidentes ou manutenções prolongadas;
- k) Eventual necessidade de contratação emergencial de veículos substitutos;
- l) Baixa liquidez e desvalorização significativa do bem ao final da vida útil;
- m) Responsabilidade integral do Município por qualquer falha mecânica, estrutural ou sinistro.

Ressalte-se que veículos destinados ao transporte intermunicipal de pacientes, especialmente em tratamentos contínuos, estão sujeitos a uso intensivo, desgaste acelerado e elevado consumo operacional, o que reduz significativamente sua vida útil e potencial de revenda.

Dessa forma, sob os critérios de economicidade, eficiência, previsibilidade orçamentária e gestão de riscos, a aquisição mostrou-se onerosa, rígida, de alto risco operacional e incompatível com a realidade da demanda permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Locação de veículos por empresa especializada

A alternativa de locação foi avaliada com base em pesquisa de mercado e cotações formais anexadas ao processo, que indicam:

- a) Valor médio unitário mensal da locação: R\$ 7.853,88
- b) Valor anual por veículo (12 meses): R\$ 94.246,56

Nesta modalidade, o valor contratado contempla, de forma integrada e contínua:

- a) Veículos com até 02 anos de fabricação, em excelente estado de conservação;
- b) Manutenção preventiva e corretiva integral, sem ônus adicional à Administração;
- c) Substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica, pane ou sinistro;
- d) Seguro total, incluindo cobertura contra terceiros;
- e) Licenciamento, tributos e encargos legais sob responsabilidade da contratada;
- f) Disponibilidade operacional contínua, sem interrupções;
- g) Eliminação do impacto da depreciação patrimonial;
- h) Ausência de custos administrativos com gestão de frota;
- i) Previsibilidade orçamentária mensal, com valores fixos e controláveis;
- j) Redução significativa de custos indiretos, imprevistos e riscos operacionais.



O modelo de locação transfere ao contratado todos os riscos inerentes à propriedade do bem, permitindo que o Município concentre seus esforços na atividade finalística da política pública de saúde.

3. COMPARATIVO ECONÔMICO DAS ALTERNATIVAS:

Alternativa	Valor unitário	Valor total (4 veículos)	Custos adicionais	Riscos operacionais
Aquisição	R\$ 140.096,67	R\$ 560.386,68	Altíssimos e permanentes	Elevados
Locação (12 meses)	R\$ 94.246,56	R\$ 376.986,24	Praticamente inexistentes	Mínimos

A análise comparativa demonstra que, mesmo considerando apenas o período de 12 meses, a locação apresenta economia direta superior a R\$ 183.400,00, sem considerar os diversos custos indiretos que incidiram sobre a aquisição.

Item 1: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO SUV/MINIVAN, CAPACIDAD DE 07 LUGARES

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	4	R\$ 140.096,67 (un)	-	R\$ 140.096,67	100%	R\$ 560.386,68

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONCEICAO DA BARRA CAMARA MUNICIPAL / 8705 - Câmara Municipal de Conceição da Barra	29988441000125-1-000014/2025	05/12/2025	R\$ 149.900,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMELIA RODRIGUES - FMAS / 02.08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19507668000158-1-000009/2025	30/10/2025	R\$ 133.490,00
3	76.970.334/0001-50 - MUNICIPIO DE PARANACITY / 531 - MUNICÍPIO DE PARANACITY/PR	76970334000150-1-000027/2025	23/06/2025	R\$ 136.900,00
Valor Unitário				R\$ 140.096,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 136.900,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 140.096,67
--	--

3	001.038.137	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV/MINIVAN, CAPACIDAD DE 07 LUGARES: CAM	UNID	4
PROponentes				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
20059	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	5.411,65	21.646,60	
32991	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCI/	6.950,00	27.800,00	
23794	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS	11.200,00	44.800,00	
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL	
20059	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	5.411,65	21.646,60	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		7.853,88	31.415,52	



JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base no levantamento de mercado e na análise técnico-econômica realizada, conclui-se que a locação de veículos constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pelos seguintes fundamentos:

a) Adequação técnica

- Veículos permanentemente em condições ideais de uso;
- Baixa quilometragem e elevado padrão de segurança;
- Atendimento contínuo às demandas de transporte de pacientes.

b) Eficiência operacional

- Garantia de disponibilidade permanente;
- Substituição imediata em caso de falhas;
- Eliminação do risco de interrupção do serviço público essencial.

c) Vantajosidade econômica

- Custo global inferior à aquisição, inclusive quando analisado sob o critério do custo total de propriedade;
- Eliminação de despesas com manutenção, documentação, seguro e depreciação;
- Liberação de recursos públicos para aplicação em políticas finalísticas da saúde.

d) Racionalidade administrativa

- Redução expressiva da carga administrativa com gestão de frota;
- Maior previsibilidade orçamentária;
- Simplificação da execução e fiscalização contratual.

O levantamento de mercado evidencia que, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, a locação de 04 (quatro) veículos tipo SUV/Minivan, com capacidade para 07 passageiros, constitui a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, superando de forma objetiva a alternativa de aquisição, em estrita observância ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da supremacia do interesse público.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)



Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à estimativa do valor da contratação com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com o objeto pretendido, assegurando a adequada previsão orçamentária e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A estimativa de preços refere-se à contratação de empresa especializada para locação de até 04 (quatro) veículos automotores tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, sem motorista, destina-se ao atendimento das demandas permanentes de transporte de pacientes para tratamento fora do Município, atividade essencial desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste – MT, conforme especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

METODOLOGIA ADOTADA PARA A ESTIMATIVA

- A composição do valor estimado da contratação considerou:
- Cotações formais realizadas junto a empresas especializadas no ramo de locação de veículos;
- Levantamento de valores praticados no mercado regional para locação de veículos com características equivalentes;
- Análise comparativa entre os custos da **aquisição** dos veículos e os custos da **locação**, demonstrando a vantajosidade econômica da solução adotada;
- Consideração de todos os encargos que estariam envolvidos caso a Administração optasse pela aquisição da frota própria (documentação, manutenção, seguro, depreciação, substituição de peças, entre outros);
- Compatibilidade das especificações técnicas exigidas com os valores médios praticados no mercado.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA

Conforme cotações anexas ao processo:

- Valor unitário médio para aquisição de cada veículo: R\$ 140.096,67
- Valor total para aquisição de 04 veículos: R\$ 560.386,68

Em contrapartida:

- Valor unitário médio mensal para locação: R\$ 7.853,88
- Valor total anual por veículo: R\$ 94.246,56



Considerando a locação de 04 veículos, tem-se:

- Valor estimado anual da contratação: R\$ 376.986,24

A comparação evidencia que o custo de aquisição é significativamente superior, sem considerar ainda os diversos custos acessórios e permanentes que recairiam sobre a Administração.

COMPONENTES CONSIDERADOS NA FORMAÇÃO DO PREÇO DA LOCAÇÃO

- O valor estimado da locação contempla, de forma integrada:
- Disponibilização dos veículos com as especificações exigidas;
- Manutenção preventiva e corretiva integral;
- Seguro total, inclusive contra terceiros;
- Assistência 24 horas;
- Veículo devidamente licenciado, emplacado e com documentação regular;
- Substituição imediata do veículo em caso de falhas mecânicas;
- Ausência de limite de quilometragem;
- Isenção da Administração quanto a custos com IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, depreciação, desgaste de peças, troca de pneus, revisões periódicas e eventuais reparos.

DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA

- A estimativa está amparada por:
- Cotações formais de locação anexas ao processo;
- Cotações de aquisição dos veículos para fins comparativos;
- Pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo;
- Levantamento dos custos indiretos que incidiriam na hipótese de aquisição.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais documentos poderão constar em anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo do valor estimado até a conclusão da licitação.

Dessa forma, a estimativa apresentada demonstra-se tecnicamente fundamentada, economicamente vantajosa e plenamente compatível com o interesse público, evidenciando que a locação dos



veículos é a solução mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

A contratação tem por objeto a locação de até 04 (quatro) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste instrumento, não se tratando de quantidade de contratação obrigatória, mas de quantitativo máximo estimado, destinado a atender às necessidades administrativas da Administração Pública, de forma parcelada e conforme a demanda efetiva.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade operacional de até 04 (quatro) veículos, nas condições e especificações previstas, comprometendo-se a disponibilizá-los sempre que solicitada pela Administração, observado o limite máximo contratado.

A Administração Pública, por sua vez, não fica obrigada à contratação simultânea ou integral dos 04 (quatro) veículos, podendo, a seu exclusivo critério e conforme a necessidade administrativa, solicitar a locação de 01 (um), 02 (dois), 03 (três) ou até o limite máximo de 04 (quatro) veículos, de forma gradual, fracionada ou alternada, ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que a não utilização do quantitativo total estimado não gera qualquer direito à indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada, uma vez que o quantitativo indicado constitui mera estimativa, servindo exclusivamente como parâmetro máximo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

A contratação e o pagamento somente ocorrerão em relação aos veículos efetivamente solicitados e disponibilizados, durante os períodos de utilização definidos pela Administração, permanecendo vedada qualquer exigência de pagamento por veículos não demandados ou não utilizados.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

LOTE 1	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO – TIPO SUV/MINIVAN (07 LUGARES): Veículo automotor tipo SUV ou Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, 04 (quatro) portas, câmbio manual, motor com potência mínima de 120 CV, bicombustível (FLEX), equipado com ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco com sistema ABS, vidros elétricos, travas elétricas e no mínimo 02 (dois) AIRBAGS. Deverá estar com velocímetro em pleno funcionamento, conter todos os	12	MÊS	R\$ 7.853,88	R\$ 94.246,56



	equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, e estar devidamente licenciado, emplacado e com a documentação regular, incluindo certificados exigidos pelos órgãos competentes. Veículo com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sendo vedado o fornecimento de veículo sinistrado, recuperado ou que apresente avarias estruturais. A locação será sem motorista, sem limite de quilometragem, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e assistência 24 horas por conta da Contratada. O abastecimento de combustível será de responsabilidade da Contratante, devendo o veículo ser entregue com o tanque cheio e devolvido nas mesmas condições. Modelos de referência: Chevrolet Spin, Citroën Aircross 7, Volkswagen Tiguan, Caoa Chery Tiggo 8 ou similares, admitida a oferta de veículo equivalente que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas.				
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO – TIPO SUV/MINIVAN (07 LUGARES): Veículo automotor tipo SUV ou Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, 04 (quatro) portas, câmbio manual, motor com potência mínima de 120 CV, bicomcombustível (FLEX), equipado com ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco com sistema ABS, vidros elétricos, travas elétricas e no mínimo 02 (dois) AIRBAGS. Deverá estar com velocímetro em pleno funcionamento, conter todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, e estar devidamente licenciado, emplacado e com a documentação regular, incluindo certificados exigidos pelos órgãos competentes. Veículo com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sendo vedado o fornecimento de veículo sinistrado, recuperado ou que apresente avarias estruturais. A locação será sem motorista, sem limite de quilometragem, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e assistência 24 horas por conta da Contratada. O abastecimento de combustível será de responsabilidade da Contratante, devendo o veículo ser entregue com o tanque cheio e devolvido nas mesmas condições. Modelos de referência: Chevrolet Spin, Citroën Aircross 7, Volkswagen Tiguan, Caoa Chery	12	MÊS	R\$ 7.853,88	R\$ 94.246,56



	Tiggo 8 ou similares, admitida a oferta de veículo equivalente que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas.				
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO – TIPO SUV/MINIVAN (07 LUGARES): Veículo automotor tipo SUV ou Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, 04 (quatro) portas, câmbio manual, motor com potência mínima de 120 CV, bicomcombustível (FLEX), equipado com ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco com sistema ABS, vidros elétricos, travas elétricas e no mínimo 02 (dois) AIRBAGS. Deverá estar com velocímetro em pleno funcionamento, conter todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, e estar devidamente licenciado, emplacado e com a documentação regular, incluindo certificados exigidos pelos órgãos competentes. Veículo com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sendo vedado o fornecimento de veículo sinistrado, recuperado ou que apresente avarias estruturais. A locação será sem motorista, sem limite de quilometragem, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e assistência 24 horas por conta da Contratada. O abastecimento de combustível será de responsabilidade da Contratante, devendo o veículo ser entregue com o tanque cheio e devolvido nas mesmas condições. Modelos de referência: Chevrolet Spin, Citroën Aircross 7, Volkswagen Tiguan, Caoa Chery Tiggo 8 ou similares, admitida a oferta de veículo equivalente que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas.	12	MÊS	R\$ 7.853,88	R\$ 94.246,56
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO – TIPO SUV/MINIVAN (07 LUGARES): Veículo automotor tipo SUV ou Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, 04 (quatro) portas, câmbio manual, motor com potência mínima de 120 CV, bicomcombustível (FLEX), equipado com ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco com sistema ABS, vidros elétricos, travas elétricas e no mínimo 02 (dois) AIRBAGS. Deverá estar com velocímetro em pleno funcionamento, conter todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, e estar devidamente licenciado, emplacado e com a	12	MÊS	R\$ 7.853,88	R\$ 94.246,56



documentação regular, incluindo certificados exigidos pelos órgãos competentes. Veículo com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sendo vedado o fornecimento de veículo sinistrado, recuperado ou que apresente avarias estruturais. A locação será sem motorista, sem limite de quilometragem, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e assistência 24 horas por conta da Contratada. O abastecimento de combustível será de responsabilidade da Contratante, devendo o veículo ser entregue com o tanque cheio e devolvido nas mesmas condições. Modelos de referência: Chevrolet Spin, Citroën Aircross 7, Volkswagen Tiguan, Caoa Chery Tiggo 8 ou similares, admitida a oferta de veículo equivalente que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas.				
VALOR TOTAL R\$ 376.986,24				

A licitação DEVERÁ realizada por lote único, composto por 04 (quatro) itens correspondentes à locação de veículos de mesmas características técnicas, considerando que o objeto possui natureza homogênea, funcionalmente integrada e operacionalmente indivisível. A contratação em lote único assegura unidade de responsabilidade contratual, padronização dos veículos disponibilizados, simplificação da gestão e fiscalização do contrato e maior eficiência operacional na logística de transporte de pacientes. Ademais, o julgamento por lote favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que permite aos licitantes diluir custos operacionais, administrativos e logísticos, gerando ganho de escala e redução do preço global ofertado, sem prejuízo à competitividade. O eventual fracionamento por itens isolados poderia resultar em múltiplos fornecedores, dificultando a gestão contratual, ampliando riscos de indisponibilidade simultânea dos veículos e comprometendo a continuidade do serviço público essencial, razão pela qual a opção pelo lote único com 04 itens mostra-se técnica, econômica e administrativamente mais adequada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se todos os componentes que integram a presente contratação, referentes à prestação de serviços de locação por demanda de até 04 (quatro) veículos automotores tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e documentação regular por conta da Contratada, obtém-se o valor global estimado de R\$ 376.986,24 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao quantitativo máximo estimado para a vigência contratual de 12 (doze) meses.



O valor estimado contempla a disponibilidade operacional dos veículos em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, observadas todas as exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, incluindo custos com manutenção, substituição em caso de pane, seguro, regularização documental, tributos, depreciação e demais encargos inerentes à prestação do serviço de locação.

Ressalta-se que o valor global estimado foi calculado considerando o limite máximo de até 04 (quatro) veículos, não representando obrigação de contratação simultânea ou integral por parte da Administração, uma vez que a solicitação poderá ocorrer de forma fracionada, gradual ou alternada, conforme a necessidade administrativa ao longo da vigência contratual, nos termos já definidos neste processo.

A estimativa foi fundamentada nas cotações de mercado anexas ao processo, refletindo a realidade dos preços praticados para locação de veículos com as características exigidas, destinados ao transporte de pacientes para tratamento fora do Município, atendendo às demandas permanentes da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste – MT, assegurando previsibilidade orçamentária, economicidade e conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta é descrita de forma completa, sistêmica e integrada, contemplando as condições gerais de disponibilização por demanda, utilização, manutenção, substituição, suporte e garantias inerentes à prestação de serviços de locação de veículos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Considerando a necessidade permanente de transporte de pacientes para tratamento fora do município atividade essencial e contínua da rotina da Secretaria de Saúde e, ainda, as limitações operacionais, financeiras e administrativas relacionadas à aquisição, gestão e manutenção de frota própria, a solução adotada consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na locação por demanda de até 04 (quatro) veículos tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, sem motorista, com manutenção, seguro, assistência 24 horas e documentação regular por conta da Contratada.

Trata-se de solução que garante a disponibilidade operacional contínua de veículos adequados, seguros e em perfeitas condições de uso, assegurando a continuidade do serviço público de transporte de pacientes, com maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e melhor racionalização dos recursos públicos.

FORMA DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO



A execução da solução ocorrerá mediante a disponibilização, pela empresa contratada, dos veículos sempre que solicitados pela Administração, observado o limite máximo estimado de até 04 (quatro) veículos simultâneos, conforme já definido neste processo como quantitativo máximo não obrigatório.

Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observando-se, no mínimo:

- Entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento;
- Veículos com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, devidamente licenciados e regularizados;
- Disponibilização sem motorista e sem limite de quilometragem;
- Manutenção preventiva e corretiva integral por conta da Contratada;
- Seguro total, cobertura contra terceiros e assistência 24 horas;
- Substituição imediata do veículo em caso de pane, sinistro ou indisponibilidade;
- Utilização direta pela Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes.

A solução permite que o Município tenha veículos sempre disponíveis e aptos à circulação, sem interrupções decorrentes de problemas mecânicos, burocráticos ou administrativos.

FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E SUBSTITUIÇÃO

Embora o objeto consista na locação dos veículos, a solução exige da Contratada a responsabilidade integral por sua plena operacionalidade, mediante:

- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva sempre que necessária;
- Regularidade de documentação, licenciamento e certificados obrigatórios;
- Seguro total dos veículos;
- Assistência 24 horas em qualquer localidade;
- Substituição do veículo por outro equivalente, de forma imediata, quando necessário.

Essas condições asseguram que o serviço público não sofra descontinuidade por fatores alheios à Administração.

PADRÕES DE QUALIDADE, SEGURANÇA E DESEMPENHO

A solução deverá observar rigorosamente:

- As normas de trânsito e segurança para transporte de passageiros;
- Conformidade com a legislação vigente do CTB e Resoluções do CONTRAN;
- Veículos em perfeito estado de conservação, vedado o fornecimento de veículos sinistrados ou com avarias estruturais;
- Condições adequadas de conforto e segurança aos pacientes transportados.



BENEFÍCIOS OPERACIONAIS DA SOLUÇÃO ADOTADA

Sob a ótica administrativa, econômica e operacional, a solução:

- Garante continuidade no transporte de pacientes;
- Elimina custos com aquisição de frota própria;
- Elimina despesas com IPVA, licenciamento, seguro, manutenção, pneus, depreciação e documentação;
- Reduz riscos administrativos e operacionais;
- Assegura veículos sempre revisados e em condições ideais de uso;
- Permite maior previsibilidade orçamentária;
- Possibilita a contratação fracionada, conforme a demanda real, evitando ociosidade de recursos.

ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação por Pregão Eletrônico mostra-se adequada e eficiente, pois:

- Promove ampla competitividade entre empresas do ramo de locação de veículos;
- Assegura economicidade, transparência e isonomia;
- Garante solução contínua, segura e operacionalmente eficaz;
- Evita a imobilização de recursos públicos com aquisição de bens que geram custos permanentes;
- Ajusta a contratação à necessidade real da Administração, por meio do modelo **por demanda** já estabelecido.

Dessa forma, resta demonstrado que a solução adotada apresenta coerência técnica, viabilidade operacional, vantajosidade econômica e plena aderência ao interesse público, atendendo integralmente ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade e a qualidade do transporte de pacientes realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste – MT.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da contratação.

No presente caso, não se revela técnica nem economicamente recomendável o parcelamento, uma vez que o objeto consiste na locação por demanda de até 04 (quatro) veículos tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e documentação regular por conta da Contratada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste – MT.



Trata-se de objeto funcionalmente integrado, cuja adequada execução depende da prestação do serviço de forma unificada, contínua e sob responsabilidade de um único fornecedor, razão pela qual o julgamento da licitação será pelo menor valor global do lote.

1. INTEGRAÇÃO FUNCIONAL DO OBJETO

Embora envolva a disponibilização de até 04 (quatro) veículos, a natureza do objeto não se limita ao fornecimento isolado de unidades, mas sim à prestação de um serviço contínuo de locação com plena responsabilidade operacional, que abrange, de forma indissociável:

- Disponibilização dos veículos quando demandados;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguro total;
- Assistência 24 horas;
- Regularidade documental;
- Substituição imediata em caso de indisponibilidade.

O fracionamento do objeto por veículos distintos ou por itens separados comprometeria a lógica operacional da contratação, dificultando a gestão contratual e a garantia de continuidade do serviço público.

2. UNIDADE DE RESPONSABILIDADE OPERACIONAL E CONTRATUAL

A contratação em lote único assegura que uma única empresa seja integralmente responsável por todas as obrigações inerentes à locação, o que proporciona:

- Maior segurança jurídica à Administração;
- Facilidade na fiscalização e gestão do contrato;
- Clareza na responsabilização por falhas, atrasos ou indisponibilidades;
- Padronização dos veículos disponibilizados;
- Efetividade na exigência de substituição imediata, quando necessária.

O eventual parcelamento poderia resultar na atuação de múltiplos fornecedores, gerando conflitos de responsabilidade, dificuldades operacionais e riscos à continuidade do transporte de pacientes.

3. INVIABILIDADE ECONÔMICA DO PARCELAMENTO E PREJUÍZO À VANTAJOSIDADE

O mercado de locação de veículos opera, de forma predominante, com a oferta de frotas sob gestão única. O parcelamento do objeto:

- Não ampliaria a competitividade;
- Poderia elevar os custos administrativos e de fiscalização contratual;



- Reduziria a atratividade do certame para empresas do ramo;
- Comprometeria a obtenção de proposta mais vantajosa em razão da perda de ganho de escala.

A contratação pelo menor valor global do lote permite que os licitantes formulem propostas mais competitivas, considerando o conjunto da prestação do serviço.

4. NECESSIDADE DE ASSEGURAR EFICIÊNCIA OPERACIONAL NO TRANSPORTE DE PACIENTES

O serviço a ser atendido possui natureza essencial e contínua, relacionado ao transporte de pacientes para tratamento fora do município. A fragmentação do objeto poderia:

- Comprometer a disponibilidade simultânea de veículos quando necessário;
- Gerar despadronização na prestação do serviço;
- Dificultar a logística operacional da Secretaria de Saúde;
- Aumentar o risco de descontinuidade do atendimento.

A solução integrada assegura maior eficiência, previsibilidade e confiabilidade na execução do serviço público.

CONCLUSÃO QUANTO AO PARCELAMENTO

Diante do exposto, conclui-se que o objeto não comporta parcelamento, uma vez que sua divisão acarretaria prejuízos operacionais, econômicos e jurídicos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, padronização, segurança jurídica e interesse público.

Assim, a contratação em lote único, com julgamento pelo menor valor global do lote, mostra-se plenamente justificada e adequada, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em observância ao art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra os resultados pretendidos com a contratação em termos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública Municipal.

A contratação refere-se à locação por demanda de até 04 (quatro) veículos automotores tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e documentação regular por conta da Contratada, destinados ao



atendimento das necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste – MT, especialmente no transporte de pacientes para tratamento fora do município.

RESULTADOS PRETENDIDOS SOB A ÓTICA DA ECONOMICIDADE

Do ponto de vista econômico-financeiro, a solução adotada evita a imobilização de elevado volume de recursos públicos na aquisição de frota própria, que demandaria, além do investimento inicial, custos permanentes com:

- Manutenção mecânica e elétrica;
- Seguro, IPVA e licenciamento;
- Substituição de peças e pneus;
- Depreciação acelerada dos veículos em razão do uso intenso;
- Gestão administrativa da frota.

A locação permite que o Município pague apenas pelos veículos efetivamente solicitados e utilizados, conforme a demanda, assegurando maior previsibilidade orçamentária, eliminação de custos fixos desnecessários e melhor racionalização do gasto público.

MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

A solução proposta reduz significativamente a necessidade de envolvimento de servidores municipais em atividades relacionadas à gestão de frota, manutenção, regularização documental e resolução de problemas mecânicos.

Com isso, os recursos humanos da Secretaria de Saúde podem concentrar-se exclusivamente na atividade-fim, que é a organização e execução do transporte de pacientes, sem sobrecarga administrativa decorrente da gestão de veículos próprios.

Além disso, a garantia de substituição imediata em caso de pane ou indisponibilidade evita retrabalho, atrasos e desgastes operacionais das equipes.

MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS E OPERACIONAIS

A contratação assegura que o Município disponha sempre de veículos:

- Revisados;
- Regularizados;
- Seguros;
- Em perfeitas condições de uso.

Isso elimina a necessidade de estrutura física para manutenção de frota, estoque de peças, contratação de oficinas e demais custos indiretos que acompanham a posse de veículos próprios.



A padronização dos veículos locados também contribui para maior eficiência operacional e segurança no transporte dos pacientes.

RESULTADOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

A solução adotada gera ganhos institucionais relevantes, tais como:

- Continuidade garantida do transporte de pacientes;
- Redução de riscos operacionais e administrativos;
- Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Simplificação da gestão contratual;
- Maior controle e previsibilidade na execução do serviço;
- Elevação do padrão de qualidade e segurança no atendimento à população.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação alinham-se diretamente aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, assegurando que os recursos municipais sejam empregados de forma racional, estratégica e compatível com as necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, em plena conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, providências essenciais destinadas a assegurar a legalidade, a vantajosidade, a segurança jurídica e a adequada execução do objeto contratado.

Inicialmente, deverá ser realizada a verificação da vantajosidade da proposta vencedora, mediante análise comparativa entre o valor ofertado, o orçamento estimado, os preços praticados no mercado e as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, assegurando o atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência.

Na sequência, será promovida a análise técnica da proposta, com a finalidade de confirmar a conformidade dos veículos ofertados com todas as exigências técnicas definidas, especialmente quanto ao tipo SUV/Minivan, capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, condições de segurança, ano de fabricação, estado de conservação, documentação regular, manutenção, seguro, assistência 24 horas e demais requisitos estabelecidos para a adequada prestação do serviço de locação sem motorista.

Deverá, ainda, ser realizada a análise jurídica integral do processo, abrangendo o edital, o Termo de Referência, os critérios de julgamento por menor valor global do lote, as exigências de habilitação, a



pesquisa de preços e a documentação apresentada pela empresa vencedora, de modo a assegurar plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

Após a adjudicação e homologação, a Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo-lhes acompanhar a disponibilização dos veículos por demanda, verificar sua conformidade técnica, atestar as condições de uso, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relativas à manutenção, seguro, substituição em caso de pane ou sinistro, e registrar eventuais ocorrências.

Por fim, deverá ser elaborado e formalizado o Plano de Gestão e Fiscalização do Contrato, definindo responsabilidades, fluxos administrativos, critérios de solicitação dos veículos, procedimentos de acompanhamento da utilização por demanda, mecanismos de controle e critérios de recebimento dos serviços prestados, assegurando que a locação ocorra de forma regular, transparente e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à identificação das contratações e atividades administrativas que se relacionam ou que apresentam interdependência com o objeto desta contratação.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para locação de até 04 (quatro) veículos automotores tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, sem motorista, destina-se ao atendimento das demandas permanentes de transporte de pacientes para tratamento fora do Município, atividade essencial desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste – MT.

A solução adotada possui relação direta com diversas rotinas, contratos e atividades administrativas já existentes no âmbito da Secretaria de Saúde, especialmente aquelas vinculadas:

- Ao agendamento de consultas, exames e procedimentos em unidades de saúde localizadas em outros municípios;
- À logística de transporte de pacientes e acompanhantes;
- À organização das escalas de motoristas do quadro municipal;
- Ao planejamento das rotas de deslocamento intermunicipal;
- À gestão de despesas com combustível e diárias de motoristas.

Há interdependência direta com as atividades administrativas relacionadas à regulação de pacientes, marcação de atendimentos especializados e cumprimento de determinações médicas que exigem deslocamentos frequentes e programados, muitas vezes em caráter de urgência.



A contratação também se relaciona com a gestão da frota municipal atualmente disponível, uma vez que a insuficiência, o desgaste e os custos elevados de manutenção dos veículos próprios comprometem a continuidade e a eficiência do transporte de pacientes. Nesse contexto, a locação dos veículos passa a complementar e a otimizar a estrutura existente, reduzindo a sobrecarga da frota própria e evitando paralisações por motivos mecânicos ou documentais.

Verifica-se, ainda, correlação com contratos e despesas atualmente existentes ou historicamente recorrentes, tais como:

- Manutenção corretiva e preventiva de veículos próprios;
- Aquisição de peças, pneus e serviços mecânicos;
- Pagamento de ipva, licenciamento e seguros da frota;
- Custos com veículos parados por falhas mecânicas;
- Contratações emergenciais de transporte quando a frota municipal se mostra indisponível.

A adoção da locação, com manutenção, seguro, assistência 24 horas e substituição por conta da contratada, reduz significativamente a dependência dessas despesas acessórias e dessas soluções emergenciais, proporcionando maior previsibilidade administrativa e orçamentária.

Do ponto de vista operacional, a contratação integra-se diretamente às atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde, pois os veículos locados serão utilizados pelos motoristas do próprio Município, dentro da logística já estruturada para transporte de pacientes, não exigindo criação de novas rotinas administrativas, mas sim fortalecendo as existentes.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação é complementar, correlata e interdependente de diversas atividades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elemento fundamental para a continuidade, eficiência e segurança do transporte de pacientes.

A inexistência dessa contratação comprometeria a execução coordenada dessas atividades, acarretando prejuízos operacionais, aumento de custos com a frota própria, riscos à continuidade do serviço e impactos diretos no atendimento à população.

Assim, a identificação das contratações correlatas e interdependentes reforça a necessidade, a pertinência e a relevância da solução adotada, demonstrando sua plena integração ao planejamento administrativo municipal e sua contribuição direta para a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santo Antônio do Leste – MT.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, bem como à indicação das respectivas



medidas mitigadoras, considerando o objeto consistente na locação de até 04 (quatro) veículos automotores tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, sem motorista, destinados ao transporte intermunicipal de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste – MT.

A utilização dos veículos para transporte de pacientes é atividade essencial e contínua, inerente à política pública de saúde, e apresenta impactos ambientais típicos da circulação veicular, os quais são conhecidos, controláveis e passíveis de mitigação mediante boas práticas operacionais e exigências contratuais adequadas.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço de transporte por meio dos veículos locados pode gerar impactos ambientais pontuais, dentre os quais destacam-se:

- Emissão de gases poluentes decorrentes da queima de combustível fóssil;
- Consumo de combustível em deslocamentos intermunicipais frequentes;
- Emissão de ruídos provenientes da circulação veicular;
- Desgaste de componentes automotivos, gerando necessidade de substituição de peças e pneus ao longo do tempo.

Tais impactos, contudo, são inerentes à própria atividade de transporte e não configuram, por si só, degradação ambiental significativa, especialmente quando observadas as exigências técnicas, legais e de manutenção previstas na contratação.

MEDIDAS MITIGADORAS E BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

Para mitigação dos impactos identificados, a contratação estabelece condições que contribuem diretamente para a redução dos efeitos ambientais, dentre as quais:

a) Exigência de veículos com até 02 (dois) anos de fabricação

Veículos mais novos possuem tecnologia mais eficiente de combustão, menor emissão de poluentes, melhor desempenho energético e atendimento às normas ambientais mais recentes de controle de emissões.

b) Manutenção preventiva e corretiva obrigatória por conta da contratada

A manutenção periódica assegura que os veículos operem em condições ideais de funcionamento, reduzindo consumo excessivo de combustível, emissão de fumaça, vazamentos de óleo e desgaste prematuro de peças.

c) Documentação e regularidade obrigatória

A exigência de veículos devidamente licenciados garante que estejam em conformidade com as inspeções e exigências ambientais previstas na legislação de trânsito.

d) Planejamento das rotas e otimização dos deslocamentos



A utilização dos veículos pela Secretaria Municipal de Saúde ocorrerá de forma planejada, com definição prévia de rotas e agrupamento de pacientes sempre que possível, reduzindo deslocamentos desnecessários e, consequentemente, o consumo de combustível.

e) Substituição imediata em caso de falha mecânica

Evita-se a circulação de veículos em condições inadequadas de funcionamento, que poderiam gerar maior emissão de poluentes ou riscos ambientais.

CONTRIBUIÇÃO AMBIENTAL POSITIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A adoção da locação, em substituição à ampliação da frota própria municipal, gera reflexos ambientais positivos indiretos, tais como:

- Redução da necessidade de aquisição de novos veículos pela Administração;
- Diminuição da geração de sucata e resíduos automotivos provenientes de veículos próprios antigos;
- Utilização de frota mais nova, eficiente e ambientalmente menos poluente;
- Racionalização do uso de veículos, evitando circulação de frota ociosa ou em más condições.

CONCLUSÃO QUANTO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são inerentes à atividade de transporte, apresentam caráter controlável e mitigável e são significativamente reduzidos pelas exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

As medidas estabelecidas asseguram que a execução do serviço ocorra de forma ambientalmente responsável, eficiente e alinhada às boas práticas de sustentabilidade, atendendo plenamente ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e ao compromisso do Município de Santo Antônio do Leste – MT com a gestão racional dos recursos públicos e a responsabilidade ambiental.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após a análise técnica, jurídica e administrativa realizada em todos os elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública identificada.

O Município de Santo Antônio do Leste – MT possui demanda permanente, contínua e essencial relacionada ao transporte intermunicipal de pacientes para a realização de consultas especializadas, exames, tratamentos médicos, procedimentos hospitalares e demais atendimentos de saúde não disponíveis na rede municipal. Tal realidade impõe à Administração a obrigação de garantir meios adequados, regulares e seguros



para o deslocamento desses pacientes, assegurando o efetivo acesso aos serviços de saúde, em consonância com o dever constitucional de garantia do direito à saúde.

Nesse contexto, restou demonstrado que a locação de até 04 (quatro) veículos automotores tipo SUV/Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, câmbio manual, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva e documentação regularizada, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, destinados exclusivamente ao transporte intermunicipal de pacientes sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, constitui solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e plenamente compatível com o interesse público.

A solução adotada revela-se apropriada por proporcionar disponibilidade contínua de veículos em condições ideais de uso, reduzindo riscos de interrupção do serviço por falhas mecânicas, eliminando custos imprevisíveis com manutenção da frota própria e conferindo maior eficiência à gestão do transporte de pacientes. A contratação permite que a Administração concentre seus esforços na atividade finalística da saúde pública, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção, conservação e regularidade documental dos veículos.

Verificou-se, ainda, que a contratação atende integralmente aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente fundamentada quanto à escolha da solução, à estimativa de custos, à definição do objeto, à inexistência de restrição à competitividade e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Do ponto de vista operacional, a disponibilidade de veículos com capacidade para múltiplos passageiros permite a otimização das rotas de transporte, o atendimento simultâneo de pacientes, a redução de custos com deslocamentos fragmentados e a melhoria da logística da Secretaria Municipal de Saúde, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à população.

Diante de todos os elementos analisados, conclui-se que a contratação proposta é necessária, oportuna, adequada e vantajosa, representando a solução mais eficiente e segura para atender à demanda pública identificada, garantindo continuidade, regularidade e qualidade no transporte intermunicipal de pacientes.

Assim, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de janeiro de 2026

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE